

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 para o Fundo Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço, no exercício financeiro de 2026, da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 13.002	Ensino Infantil	
Funcional Programática: 13.002.0012.0365.0021.2098	Atividade: Manutenção do Ensino Infantil	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. de Impostos - Pré Esc.	R\$500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$500.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º, deve ser utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da fonte 150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. de Impostos - Pré Esc., nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I da Lei Municipal nº 1.464, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0021 - Gestão Pública Municipal de Educação.

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2098	Manutenção do Ensino Infantil	Atividades do exercício	mês	12	R\$ 2.900.469,50	150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. De Impostos - Pré Esc.

Art. 4º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.452 de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	13 - Fundo Municipal de Educação		
Programa:	0021 - Gestão Pública Municipal de Educação		
Ação:	2098 - Manutenção do Ensino Infantil		
Produto:	Atividades do exercício	Unidade de Medida:	Mes
Vínculo:	150010010200 - Rec. de Imp.s e de Trans. de Impostos - Pré Esc.		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	12	2.900.469,50
2027	12	2.496.488,28
2028	12	2.590.855,54
2029	12	2.668.581,21
Valor Total do Programa	48	10.656.394,53

Art. 5º O crédito adicional suplementar, aberto conforme esta lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de maio de 2026

JEFERSON
RUBENS
GARCIA:7919296
3900

Assinado de forma digital
por JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
Dados: 2026.05.08
12:56:44 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) de Itapoá, o presente Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação para o Fundo Municipal de Educação.

A proposta tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, decorrente de excesso de arrecadação verificado na fonte 150010010200 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Educação Pré-Escolar, destinado ao reforço do Fundo Municipal de Educação.

O ajuste orçamentário justifica-se diante da arrecadação superior à previsão inicial, permitindo a adequada reprogramação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, os valores suplementados serão aplicados no custeio da manutenção das atividades da educação infantil durante o exercício financeiro de 2026, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Respeitosamente

Itapoá, 08 de maio de 2026.